Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5586/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/15058/2013
PROTOCOLO	: 1441701
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
RESPONSÁVEL	: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 29/2012
OBJETO	: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS
RELATOR (A)	: CONS.JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos de procedimento licitatório Pregão Presencial n. 29/2012 realizado pela Prefeitura Municipal de Alcinópolis, tendo por objeto a aquisição parcelada de materiais de higienização e limpeza para atender as Secretarias Municipais.

Participaram do referido certame e foram consideradas vencedoras conforme termo de homologação (peça 19), as empresas:

- Davi de Oliveira Furtado - ME com o valor de R$ 127.297,03 (cento e vinte e sete mil, duzentos e noventa e sete reais e três centavos); e

- Mix Clean Produtos de Limpeza Ltda, no valor de R$ 81.812,75 (oitenta e um mil, oitocentos e doze reais e setenta e cinco centavos);

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após verificar os documentos comprobatórios do procedimento licitatório, manifestou-se pela sua regularidade (peça 38).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (peça 39), concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

Analisando os autos constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os demais atos referentes ao procedimento licitatório estão de acordo com as determinações da Lei Federal n. 8.666/93, Lei 10.520/2002 e INTC/MS n. 35/2011.

Diante do exposto, não havendo óbice de natureza legal ou regimental, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 29/2014 realizado pela Prefeitura Municipal de Alcinópolis, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2013 c/c os inciso I do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

III – pela remessa dos autos à 3ª ICE para acompanhamento e análise da formalização dos contratos e de suas execuções financeiras, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

Campo Grande, 14 de agosto de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc